

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700  
13.339-140 - Indaiatuba – SP

### **Pedido de Impugnação nº 01-PP-01-22.**

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) conjuntos de VIDEOWALL (painel multimídia de alta definição e múltiplas telas conectadas e sincronizadas), incluindo os serviços de instalação, montagem, configuração, solução de integração e calibração dos equipamentos, com fornecimento de software e hardware de controle e processamento, suporte técnico e garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

#### **Decisão**

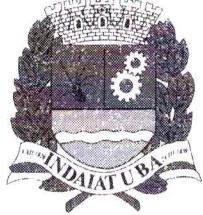
Trata-se de e-mail encaminhado pelo representante da pessoa jurídica Microsens S.A. formulando pedido de esclarecimentos acerca dos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.

Na ocasião, o interessado solicita que sejam feitas alterações nas características técnicas previstas nos itens **4.1.7 e 4.1.8** do **Termo de Referência** (Anexo I), ao argumento de que “*nenhum equipamento atualmente disponível no mercado atende integralmente ao edital*”.

Aduz, ainda, que “*Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das fabricantes líderes do mercado mundial (Samsung, LG, AOC, Philips, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado*”.

Ao final, sugere que no item 4.1.7 do Termo de Referência (TR) passe a ser previsto “*Varredura horizontal mínimo 65Khz*

*Luisando*



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700  
13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 70Khz" e no item 4.1.8 se exija "Varredura vertical mínimo 58Hz - 62Hz", em substituição ao descritivo técnico ali previsto.

Pois bem.

De início, verifico que a manifestação do interessado se trata de **impugnação**, já que não busca elucidar os termos do Edital, **visando**, ao contrário, **alterá-lo**.

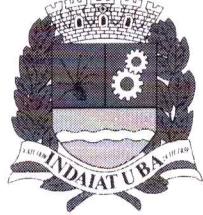
Apesar da manifestação não ter se revestido da forma prevista no item 20.2 do Edital, dela conheço em atenção ao princípio da autotutela que deve reger os atos da Administração (Súmulas 473/STF).

No **mérito**, tem-se que, **após consulta à área técnica demandante**, esta informou que a exigência de um intervalo de varredura horizontal e vertical poderia, de fato, ensejar restrições à competitividade do certame; e que a subtração de tal descrição não descaracterizaria o objeto, na medida em que os licitantes deverão observar as demais especificações do Termo de Referência, tais como tela antirreflexo de 55 polegadas, resolução mínima Full HD (1920 x 1080), tempo de resposta de 8ms, dentre outras.

Além disso, analisando licitações similares promovidas por outros órgãos públicos, o Requisitante verificou que as especificações técnicas contidas nos itens 4.1.7 e 4.1.8 do TR não se mostraram essenciais para definição do objeto, razão pela qual opinou pela supressão destes itens.

Assim, considerando as razões ventiladas pelo Setor Técnico competente, concreto do pedido apresentado pelo interessado, na forma de impugnação, e no mérito, dou-lhe parcial provimento, a fim de que sejam promovidas as necessárias adequações no instrumento convocatório.

*Vosandos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700  
13.339-140 - Indaiatuba – SP

Desse modo, tão logo seja efetivada a nova redação do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 e seus anexos, este será republicado com nova data de abertura; e aqueles que já tenham feito a vistoria técnica não necessitarão realizá-la novamente.

Por fim, solicito ao Departamento de Compras e Licitações desta Câmara Municipal que **dê ciência ao petionante** do conteúdo deste expediente, bem como proceda à **publicação do inteiro teor** desta decisão na aba própria do Portal da Transparência, para fins de conhecimento de outros possíveis interessados.

Indaiatuba (SP), aos 10 de maio de 2022.

*Dimitri Souza Cardoso*  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
Pregoeiro – Portaria n. 33/2021

**RICARDO JOSÉ TARDELLI**  
Chefe do Departamento de Gestão de Plenário  
(Requisitante)

*Ricardo J. Tardelli*